



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 23 de março de 2021

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 18.640, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Substitui membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, nomeado pelo Decreto nº 17.949/2019, alterado pelos de nº 18.008/2019, nº 18.204/2020, nº 18.215/2020 e nº 18.429/2020.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º Fica nomeado Francys Almeida da Silva, suplente, em substituição a Marcos Roberto Rodrigues da Silva, representante dos pais de alunos da educação básica pública, para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, para o Biênio 2019/2021, nomeado pelo Decreto nº 17.949, de 16 de julho de 2019, alterado pelos Decretos nº 18.008, de 09 de setembro de 2019, nº 18.204, de 05 de março de 2020, nº 18.215, de 12 de março de 2020 e nº 18.429, de 08 de setembro de 2020.

Art. 2º Aplicam-se ao presente Decreto as demais disposições constantes do Decreto nº 17.949, de 16 de julho de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 18 de março de 2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JOÃO MARCOS THOMAZIELLO
Secretário Municipal de Educação

FÁBIO FERREIRA DE MOURA
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 18.642, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Revoga expressamente os Decretos nº 16.188/2015 e 16.194/2015.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições, e

CONSIDERANDO a não utilização das áreas objeto da servidão pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE ou por sua concessionária de serviços,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam expressamente revogados os Decretos nº 16.188, de 26 de maio de 2015 e nº 16.194, de 26 de maio de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 18 de março de 2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

MAURÍCIO ANDRÉ MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente do SEMAE

FÁBIO FERREIRA DE MOURA
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 18.644, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Recebe em doação, sem ônus ou encargos para a Prefeitura do Município de Piracicaba, da empresa ASAS - Associação de Saúde Ambiental e Sustentabilidade, notebook que especifica.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º A Prefeitura do Município de Piracicaba recebe em doação, sem ônus ou encargos, da empresa ASAS - Associação de Saúde Ambiental e Sustentabilidade, inscrita no CNPJ sob nº 25.404.313/0001-36, 01 (um) notebook marca Samsung, modelo Book, no valor de R\$ 2.591,10 (dois mil, quinhentos e noventa e um reais e dez centavos), conforme Ata, Laudo de Avaliação, Termo de Doação e Nota Fiscal que integram o presente Decreto.

§ 1º O bem ora recebido foi doado em cumprimento ao acordo firmado com o Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, nos termos do Processo nº 000063.2019.15.000/3.

§ 2º Os bens de que trata o caput do presente artigo serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para uso do Centro de Referência de Saúde do Trabalhador – CEREST.

Art. 2º Fica o Departamento de Material e Patrimônio autorizado a cadastrar, no patrimônio da Prefeitura Municipal, os bens objeto deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 18 de março de 2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DORIVAL JOSÉ MAISTRO
Secretário Municipal de Administração

FILEMON DE LIMA SILVANO
Secretário Municipal de Saúde

FÁBIO FERREIRA DE MOURA
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis

Ata da Reunião

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, no Departamento de Comunicações e Serviços Auxiliares, Rua Antônio Correa Barbosa, nº 2233 – 7º andar, reuniu-se a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis, nomeada pela Portaria nº. 3.949/17, alterada pela de nº. 3.986/18, presentes o Presidente e os Membros designados nos termos do artigo 1º, da referida Portaria, para deliberarem os trabalhos de avaliação de material permanente ora RECEBIDO EM DOAÇÃO da empresa ASAS – ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) nº. 25.404.313/0001-36, ato de entrega procedido por sua diretora Adelaide Cassia Nardocci, conforme segue: Um notebook, marca: Samsung, modelo: Book, no valor de R\$ 2.591,10 (Dois Mil Quinhentos e Noventa e Um Reais e Dez Centavos), tendo como destino o Centro de Referência de Saúde do Trabalhador (CEREST) – Secretaria Municipal de Saúde. Nada mais tendo a tratar, foi encerrada a reunião e, eu, Fabiana Fidêncio Farina, Secretária, lavro e assino com os demais presentes esta ata.

A Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis,

Eduardo Messias de Souza
Presidente
Mariana Barbosa dos Santos
Membro
Fabiana Fidêncio Farina
Membro SecretárioPrefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis

Síntese do Laudo de Avaliação

Piracicaba, 19 de fevereiro de 2021.

I – Das Especificações e Valores

Item	Origem	Especificação do Material	Qtde	Valor Total R\$
01	ASAS – ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	Notebook.	01	2.591,10

II – Do Uso e Destino

O bem acima especificado será de uso exclusivo às atividades do órgão da administração municipal o Centro de Referência de Saúde do Trabalhador (CEREST) – Secretaria Municipal de Saúde.

III – Do Parecer

O valor ora avaliado do bem acima especificado é o atribuído por esta Comissão, em conformidade com as normas administrativas, normas legais, e da utilidade do bem para a municipalidade.

Desta forma, encaminhe-se para homologação do parecer exarado, publicação e os demais atos Administrativos necessários ao atendimento legal.

A Comissão Permanente de Avaliação de Materiais Permanentes.

Eduardo Messias de Souza
Presidente
Mariana Barbosa dos Santos
Membro
Fabiana Fidêncio Farina
Membro Secretário

Eu, Luciano Santos Tavares de Almeida, Prefeito Municipal, homologo o Laudo de Avaliação acima exarado.

Piracicaba, ____ de ____ de 2021.

Luciano Santos Tavares de Almeida

**DISQUE
DENÚNCIA**
Sua arma contra
a VIOÊNCIA.

LIGUE GRÁTIS
181

Sigilo ABSOLUTO - Atendimento 24 horas



DIÁRIO OFICIAL

Expediente: O Diário Oficial do Município de Piracicaba | Site: www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br

Administração: Luciano Santos Tavares de Almeida - Prefeito | Gabriel Ferrato dos Santos - Vice-Prefeito

Jornalista responsável: João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação: Centro de Informática | Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1031 | E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Conteúdo: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.

MUNICIPIO DE
PIRACICABA:46341038000129

Digitally signed by MUNICIPIO DE
PIRACICABA:46341038000129
Date: 2021.03.23 14:56:04 -03'00'



DECRETO Nº 18.646, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Constitui Comissão para proceder à vistoria em dependências, instalações, equipamentos e materiais de Instituições de Educação Infantil que pretendam se instalar no Município de Piracicaba, revoga os Decretos nº 12.025/2007 e nº 18.174/2020 e dá outras providências.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam nomeadas Milena Minharo Felício Pandolfo, Viviane Regina Gimenes Cavalcante e Maria Luiza Gomes Zolini, para compor a Comissão para proceder à vistoria em dependências, instalações, equipamentos e materiais de Instituições de Educação Infantil que pretendam se instalar no Município de Piracicaba.

§ 1º À Comissão ora nomeada compete cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho Estadual de Educação no que tange essa matéria, adotadas no Município de Piracicaba pela Lei nº 5.684, de 05 de janeiro de 2006 e suas alterações, além de outros dispositivos legais atinentes às funções da Comissão ora nomeada.

§ 2º Após a vistoria de que trata este artigo, a Comissão deverá emitir parecer sobre a autorização de funcionamento, cujo alvará será expedido pelo setor municipal competente.

§ 3º A Comissão terá prazo de 90 (noventa) dias para conclusão de cada trabalho, podendo haver prorrogação, por até igual período, desde que devidamente justificado.

Art. 2º A Comissão ora nomeada poderá constituir, por ato próprio, tantas subcomissões quantas julgar necessário, com a finalidade de auxiliar na vistoria das dependências, instalações, equipamentos e materiais de Instituições de Educação Infantil que pretendam se instalar neste Município.

§ 1º As subcomissões terão o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão de cada trabalho, os quais deverão se pautados pela legislação pertinente, podendo haver prorrogação por até igual período, desde que devidamente justificado.

§ 2º À Comissão ora constituída por este Decreto competirá, ainda, a emissão do parecer de que trata o § 2º, do art. 1º, retro, após a aprovação por escrito do trabalho realizado pelas subcomissões.

Art. 3º Os trabalhos dos membros ora nomeados serão gratuitos e considerados de relevância para o Município.

Art. 4º Ficam expressamente revogados os Decretos nº 12.025, de 28 de março de 2007 e nº 18.174, de 04 de fevereiro de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 18 de março de 2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JOÃO MARCOS THOMAZIELLO
Secretário Municipal de Educação

FÁBIO FERREIRA DE MOURA
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 18.647, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, instituído pelo art. 465, da Lei Complementar nº 224/2008, alterada pelas Leis Complementares nº 267/2011 e nº 359/2015, revoga os Decretos nº 17.803/2019, nº 18.077/2019, nº 18.100/2019, nº 18.231/2020, nº 18.375/2020 e nº 18.612/2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 465, da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2008 - Código Tributário do Município de Piracicaba, alterado pelas Leis Complementares nº 267, de 22 de março de 2011 e nº 359, de 23 de novembro de 2015, através do qual foi instituída a segunda instância administrativa no Município,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba os seguintes membros:

I – representantes do Poder Público Municipal: Renato Leitão Ronsini, Helena Maria Gama de Aquino, Márcio Antonio Barbon e Carlos Alberto Casadei, titulares, Ricardo Maganhato, Adriana Maria Ferraz, Alexandre José Brito e Mauro César Stolf, suplentes, representantes da Secretaria Municipal de Finanças; Rosana Aparecida Geraldo Pires e Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, titulares, Richard Alex Montilha da Silva e Cristiane Roberta Sebastião Mathias, suplentes, representantes da Procuradoria Geral do Município;

II – representantes dos Contribuintes: Guilherme Gorga Mello e Hermenegildo Vendemiatti, titular e suplente, respectivamente, representantes da Associação Comercial e Industrial de Piracicaba - ACIPI; Ivanjo Cristiano Spadote e Vicente Sachs Milano, titular e suplente, respectivamente, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – 8ª Subseção; Marcos Rogério Teixeira e Gedson Luís de Camargo, titular e suplente, respectivamente, representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas de Piracicaba; Reginaldo Antonio Cirelli e Eduardo José Rodrigues, titular e suplente, respectivamente,



representantes do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo; Fabiano Ravelli e Joaquim Inocêncio, titular e suplente, respectivamente, representantes do Conselho Coordenador das Entidades Cíveis de Piracicaba; José Coral e Arnaldo Antonio Bortoletto, titular e suplente, respectivamente, representantes da Cooperativa dos Plantadores de Cana de Piracicaba – COPLACANA.

Art. 2º O mandato dos Conselheiros ora nomeados será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, conforme disposto no Decreto nº 14.147, de 27 de junho de 2011, alterado pelo de nº 18.385, de 13 de agosto de 2020.

Art. 3º Fica designada a servidora pública municipal Milene Fagundes Vidal Grivol para secretariar a Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba.

Art. 4º O exercício do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil não criará vínculo empregatício de qualquer natureza para com o Poder Público Municipal, sendo que pelos trabalhos de todos os membros não haverá qualquer remuneração, sendo os mesmos considerados de relevância para a Municipalidade.

Art. 5º À Câmara ora nomeada aplicam-se, as disposições contidas no Regimento Interno do Conselho de Contribuintes e suas respectivas alterações.

Art. 6º Ficam expressamente revogados os Decretos nº 17.803, de 15 de março de 2019, nº 18.077, de 11 de novembro de 2019, nº 18.100, de 02 de dezembro de 2019, nº 18.231, de 23 de março de 2020, nº 18.375, de 03 de agosto de 2020 e nº 18.612, de 09 de fevereiro de 2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 18 de março de 2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ARTUR COSTA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

FÁBIO FERREIRA DE MOURA
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

PROJETO DE LEI

Aprova convênio celebrado entre o Município de Piracicaba e a União Federal, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar, os quais se destinarão à aquisição de viaturas, equipamentos de informática e armamentos para a Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

Art. 1º Aprova o convênio celebrado entre o Município de Piracicaba e a União Federal, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei e visa o recebimento de recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar, os quais se destinarão à aquisição de viaturas, equipamentos de informática e armamentos para a Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos de que trata esta Lei, o Município de Piracicaba promoverá a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

Art. 2º Fica o Município de Piracicaba autorizado a receber, através de repasse efetuado pela União Federal, recursos financeiros provenientes do orçamento Federal, até o valor de R\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais), para custear as ações descritas no art. 1º, retro.

Parágrafo único. Para alocação dos recursos de que trata o caput do presente artigo fica o Município de Piracicaba, autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com fonte de recursos Federais, para o exercício de 2021, no orçamento da Guarda Civil Municipal, nas dotações orçamentárias nº 16011 – 06.181.0017.2088 – 449052 (tablets), nº 16011 – 06.181.0017.2083 – 449052 (armas) e nº 16011 – 06.181.0017.1085 – 449052 (viaturas) e suas respectivas para os próximos exercícios.

Art. 3º A contrapartida do Município de Piracicaba na execução dos objetivos de que trata o art. 1º, retro, poderá se dar até o valor de R\$ 12.414,82 (doze mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos) ou até o valor obtido no processo licitatório, sendo que essas despesas correrão por conta das dotações orçamentárias nº 16011 – 06.181.0017.2088 – 449052 e nº 16011 – 06.122.0004.2081 – 449052, com fonte de recursos do Tesouro Municipal, vigente para o exercício de 2021 e suas respectivas para os próximos exercícios.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Edis projeto de lei que “aprova convênio celebrado entre o Município de Piracicaba e a União Federal, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar, os quais se destinarão à aquisição de viaturas, equipamentos de informática e armamentos para a Guarda Civil Municipal e dá outras providências”.

Preliminarmente, cabe destacar que o objeto do presente convênio visa o repasse de recursos federais, através de Emenda Parlamentar do Senador Major Olímpio, para a aquisição de viaturas, equipamentos de informática e armamentos para a Guarda Civil Municipal.

Importante esclarecer que em 2.019 o Grupamento Rural atendeu 245 ocorrências de auxílio ao público rural, 1.609 ocorrências de caráter policial e 655 ocorrências de caráter administrativo (fiscalizações de áreas públicas, denúncias de mau uso do solo, furto de tratores, etc), em uma vasta área de desenvolvimento de suas atividades, contando o Grupamento Rural apenas com 03 (três) viaturas, com mais de 05 (cinco) anos de uso, daí a importância de aquisição de novas viaturas para atendimento a esse serviço tão essencial.

Além disso, a aquisição de tablets permitirá que as ocorrências sejam registradas de forma digital e guardem informações que possam ajudar no esclarecimento dos ilícitos e, ainda, manter arquivo sobre localização e pontos de referência, através de sistema de GPS, com compartilhamento para outras viaturas que prestam apoio à ocorrência.

Já a aquisição de armamentos permitirá às viaturas de apoio (ROMU) prestar auxílio adequado e equipado às viaturas setoriais e ao próprio Grupamento Rural, em conjunto com as forças policiais em operações de redução da criminalidade violenta.

Desta forma, a presente proposição atende às normas federais, estaduais e municipais no que tange ao reforço da segurança pública e a aquisição dos bens mencionados para a Guarda Civil, contribuirá em muito para esta ação de reforço, além de atender ao direito fundamental de nossos cidadãos de morar em uma cidade segura.

Vale ressaltar ainda, que estamos encaminhando parecer expedido pela Secretaria Municipal de Finanças que dispensa a apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesa, nos moldes do disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, diante dos argumentos acima elencados é que solicitamos aos Nobres Vereadores que aprove a presente proposição por UNANIMIDADE!

Piracicaba, em 17 de março de 2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo - Brasil
Secretaria Municipal de Finanças

Piracicaba, 05 de março de 2021.

Ofício Semfi nº. 009/2021

Ref.: Projeto de Lei
Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro

Em resposta à solicitação da Procuradoria Geral do Município, referente à realização de estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei que “aprova o convênio celebrado entre o Município de Piracicaba e a União Federal por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar, os quais se destinarão à aquisição de viaturas, equipamentos de informática e armamentos para a Guarda Civil Municipal e dá outras providências”, informamos:

Considerando que a presente proposição obriga o Município de Piracicaba a destinar valor em contrapartida para o recebimento do respectivo valor do convênio com o ente federal;

Considerando o artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que estabelece a obrigatoriedade em elaborar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, somente nos casos onde a despesa é considerada relevante.

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

1 - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

§ 3º. Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.”



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo - Brasil
Secretaria Municipal de Finanças

Considerando que o valor proposto para a contrapartida do Município poderá se dar até o valor de R\$12.414,82 (doze mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos), correspondendo à despesa considerada irrelevante, em decorrência do pequeno valor solicitado, conforme estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Portanto, **NÃO SE APLICA** a estimativa de impacto orçamentário-financeiro a este Projeto de Lei, uma vez que a proposição prevê o aumento de despesa considerada de valor irrelevante.

Uma vez feitas às considerações solicitadas, colocando-nos à disposição para sanar quaisquer dúvidas que venham a surgir.

Carolina de Moura Trindade
CAROLINA DE MOURA TRINDADE
Economista – Corecon-Sp nº 34.732

De acordo, encaminha-se.

Telma Trimer de Oliveira Pereira
TELMA TRIMER DE OLIVEIRA PEREIRA
Diretora de Administração Financeira

Artur Costa Santos
ARTUR COSTA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

À
Procuradoria Geral do Município,
Para providências.

Página 2 de 2



13263637

08020.002238/2020-03



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede – Palácio da Justiça, 5º andar, Sala 510
Brasília – DF – CEP 70.064-900
Telefone (61) 2025-3177 / 3844

Convênio nº 904909/2020
Processo Nº 08020.002238/2020-03

Convênio Plataforma +Brasil, nº 904909/2020 que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pela Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública e Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Município de Piracicaba - SP, com recursos provenientes do Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta, para o Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - Ação Orçamentária - 21BM.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0001-36, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Palácio da Justiça, CEP 70.064-900, Brasília, DF, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA, JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, brasileiro, portador do CPF/MF nº 767.926.253-53, nomeado pela Portaria nº 271 Casa Civil, de 08 de junho 2020, publicada no D.O.U. de 03/06/2020 e o SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, CARLOS RENATO MACHADO PAIM, brasileiro, portador do CPF/MF nº 168.619.768-30 nomeado pela Portaria Casa Civil nº 331, de 25 de junho 2020, publicada no D.O.U. de 26/06/2020, e o MUNICÍPIO DE PIRACICABA - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.341.038/0001-29, com sede na Rua Antônio Corrêa Barbosa, 2233, Chácara Nazareth, Piracicaba - SP, CEP: 13.400-900, doravante denominado CONVENENTE, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, BARIAS NEGRI, brasileiro, portador do CPF nº 611.264.978-00, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, registrado na Plataforma + Brasil, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 e maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, de 30 de dezembro de 2016, e atualizações, consoante o processo administrativo nº 08020.002238/2020-03 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto: **Fortalecer a Guarda Civil Municipal de Piracicaba/SP, com a aquisição de viatura, equipamentos de informática e armamento**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na Plataforma +Brasil, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos participantes:

I – DO CONCEDENTE:

- realizar na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, caput e inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
- divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II – DO CONVENENTE:

- executar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução e destinação dos bens do convênio, valendo-se preferencialmente de relatórios físicos, fotográficos, dados georreferenciados e demais medidas necessárias a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio;
- aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela

Convênio nº 904909/2020 (13263637) SEI 08020.002238/2020-03 / pg. 2

população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

- submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas, procedendo o cadastro na Plataforma +Brasil, bem como encaminhar ao Protocolo Geral do Ministério da Justiça e Segurança Pública e e-mail: "cocel-segen@mj.gov.br", ofício informando sobre o pedido de alteração do plano de trabalho, o qual encontra-se devidamente cadastrado na plataforma + Brasil;
- manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como a) contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- realizar na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando previamente ao CONCEDENTE sempre que pretender novas alterações;
- estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na a) Instrução Normativa SECOM-PR no 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

Convênio nº 904909/2020 (13263637) SEI 08020.002238/2020-03 / pg. 1

Convênio nº 904909/2020 (13263637) SEI 08020.002238/2020-03 / pg. 3



- s) manter o concedente informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;
- v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;
- z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil;
- aa) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- ab) realizar consulta prévia da situação do prestador de serviços ou fornecedor junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS antes de contratar a prestação de serviço ou a entrega de bem;
- ac) prever, no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é do contratado, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- ad) informar que todos os comprovantes fiscais das despesas sejam emitidos em seu nome, bem como atestá-los antes do respectivo pagamento, com número do CONVÊNIO, declaração de conformidade dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, data do atesto, identificação e assinatura do responsável;
- ae) proceder o recebimento, a guarda, e a correta destinação dos bens objetos dos contratos realizados para consecução do objeto do convênio, desde o recebimento provisório, os quais deverão ser devidamente patrimoniados, responsabilizando-se a partir do recebimentos por eventuais extravios e/ou desvios de finalidade dos bens.
- af) possuir capacidade técnico operacional de controle e manutenção patrimonial dos bens adquiridos em razão dos recursos provenientes deste convênio.
- ag) indicar formalmente os atores responsáveis pela execução dos convênios, tanto nos campos obrigatórios da Plataforma + Brasil, bem como, aos fiscais do convênio designados pelo MJSP.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este termo de Convênio terá vigência a partir da data de assinatura do instrumento e término em 15/07/2022, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada e formulada no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

Convênio nº 904909/2020 (13263637) SEI 08020.002238/2020-03 / pg. 4

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados como valor global em **R\$ 278.414,82 (duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

- I - **R\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais)**, relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, publicada no DOU de nº 13, de 20 de janeiro de 2020, UG 200330, assegurado pela Nota de Empenho nº 2020NE800312.
- II - **R\$ 12.414,82 (doze mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos)**, relativos à contrapartida do CONVENIENTE, conforme Quadro de Detalhamento de Despesas inserido na aba "Dados da Proposta" no campo "Anexo de Comprovação da Contrapartida".

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENIENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENIENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENIENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENIENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENIENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENIENTE ou da unidade executora.

Subcláusula Segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e para os instrumentos enquadrados nos níveis previstos nos incisos IV e V do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, preferencialmente em parcela única.

Subcláusula Terceira. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

- a) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Convênio nº 904909/2020 (13263637) SEI 08020.002238/2020-03 / pg. 5

Subcláusula Sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENIENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Oitava. A execução financeira mencionada na Subcláusula Quinta será comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV.

Subcláusula Nona. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENIENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente suspensos ou prorrogados, conforme autoriza o artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Décima. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma +Brasil, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Décima Primeira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENIENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica das parcelas do Convênio ficará retida até o sancionamento das impropriedades constatadas, quando:

podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do conveniente; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula Décima Segunda. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o sancionamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENIENTE com relação a outras cláusulas convencionais básicas; e

III - o CONVENIENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Terceira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Quarta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENIENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Quinta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Sexta. O CONVENIENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

Convênio nº 904909/2020 (13263637) SEI 08020.002238/2020-03 / pg. 6

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Sétima. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Segunda, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Oitava. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Nona. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Vigésima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula Vigésima Primeira. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do CONCEDENTE;

Convênio nº 904909/2020 (13263637) SEI 08020.002238/2020-03 / pg. 7



XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; e

XIV - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n. 6.454, de 1977.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na Plataforma +Brasil e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na Plataforma +Brasil o beneficiário final da despesa:

I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na Plataforma +Brasil, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congêneres no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência, e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceite pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a

Convênio nº 904909/2020 (13263637) SEI 08020.002238/2020-03 / pg. 8

execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

a) licitação realizada antes da assinatura do instrumento;

b) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;

c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e de seu regulamento, na forma eletrônica, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Subcláusula Sexta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Sétima. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na Plataforma +Brasil.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Nona. Compete ao CONVENENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar na Plataforma +Brasil o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Décima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o

Convênio nº 904909/2020 (13263637) SEI 08020.002238/2020-03 / pg. 9

presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Décima Primeira. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima Segunda. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula Décima Terceira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias figurem como conveniente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula Décima Quarta. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na Plataforma +Brasil;

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Convênio nº 904909/2020 (13263637) SEI 08020.002238/2020-03 / pg. 10

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;

V - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, caput, inciso II e §2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido desse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A inadimplência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na Plataforma +Brasil e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos

Convênio nº 904909/2020 (13263637) SEI 08020.002238/2020-03 / pg. 11



causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos artigos 7º, §3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo conveniente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENENTE designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE na Plataforma +Brasil, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na Plataforma +Brasil, pelo seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas na Plataforma +Brasil nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na Plataforma +Brasil por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de

Convênio nº 904909/2020 (13263637) SEI 08020 002238/2020-03 / pg. 12

mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar na Plataforma +Brasil o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

- I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;
- II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na Plataforma +Brasil só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na Plataforma +Brasil, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

- I - aprovação;
- II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na Plataforma +Brasil e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os artigos 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão

Convênio nº 904909/2020 (13263637) SEI 08020 002238/2020-03 / pg. 13

jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato. Subcláusula Vigésima. Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

Subcláusula Vigésima. Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 200330 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos participantes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em site eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do

Convênio nº 904909/2020 (13263637) SEI 08020 002238/2020-03 / pg. 14

CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, e o disposto nas Subcláusulas Terceira a Quinta.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

Subcláusula Terceira. Até que seja aprovada a prestação de contas, ficarão sujeitos à reversão para o CONCEDENTE todos os bens que não sejam empregados tempestivamente pelo CONVENENTE nos fins pretendidos com a celebração deste Convênio, inclusive os bens eventualmente custeados com recursos da contrapartida, respeitada a regra de proporcionalidade dos recursos de repasse e de contrapartida.

Subcláusula Quarta. Para efeito de verificação da tempestividade de que trata a Subcláusula Terceira, após avaliação das razões apresentadas pelo CONVENENTE, será considerado o lapso temporal decorrente entre a data da aquisição do bem e a data a partir da qual seu não emprego demonstrar prejuízo ao alcance dos fins pretendidos com a celebração deste Convênio.

Subcláusula Quinta. Caso verifique-se o não emprego tempestivo dos bens, o CONCEDENTE aplicará multa sobre o CONVENENTE, no montante de 1% (um por cento) sobre a soma do valor total de aquisição dos bens de referência por mês de intempestividade verificada, sem prejuízo da ciência cabível aos órgãos de controle, Advocacia-Geral da União e Ministério Público Federal, para fins de apuração de irregularidade ou ilegalidade, suspeita de crime ou improbidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016.
- f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Cláusula Oitava, Subcláusula Décima Quinta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e
2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

Convênio nº 904909/2020 (13263637) SEI 08020 002238/2020-03 / pg. 15



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Plataforma +Brasil aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENIENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - identificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à Plataforma +Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio da Plataforma +Brasil, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da Plataforma +Brasil deverão ser supridas através da regular instrução processual.

Em relação à instrução processual e documental faz-se necessário constar no portal de convênios:

1. Justificativa da Proposição, consoante dispõe o inciso I do art. 19 da Portaria Interministerial;

2. Plano de Trabalho aprovado na aba "Dados da proposta", no portal de Convênios nos termos do art. 23, II, da referida Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;

3. Projeto Básico/Termo de Referência "aprovado" na aba Termo de Referência/Projeto básico, nos termos do disposto no artigo 21 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;

4. Declaração de capacidade técnica e gerencial, cadastrada na aba "Dados" no Portal de Convênios, conforme estabelecido no inciso V do art. 16 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;

5. Declaração de contrapartida financeira do Conveniente, cadastrada na aba "dados" no Portal de Convênios nos termos do artigo 18 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;

6. Minuta do Convênio anexada na aba " Pareceres" da Plataforma + Brasil, e, quando devidamente formalizado e assinado o convênio, o termo deve ser cadastrado em " Documentos Digitalizados" no Portal de Convênios;

7. Declaração de disponibilidade orçamentária do valor a ser repassado;

Convênio nº 904909/2020 (13263637) SEI 08020.002238/2020-03 / pg. 16

8. Nota de empenho devidamente assinada pela autoridade competente, de acordo com o § 14 do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente pelos partícipes e testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA Secretário de Gestão e Ensino em Segurança Pública CONCEDENTE	CARLOS RENATO MACHADO PAIM Secretário Nacional de Segurança Pública CONCEDENTE
BARJAS NEGRÍ Prefeito Municipal de Piracicaba - SP CONVENIENTE	

TESTEMUNHAS:

Nome: Diego Felipe de Sousa Maria	Nome: Ivan Fonseca Filho
Identidade: 4243571 - SSP/GO	Identidade: 6.124.195-7 - SSP/PR
CPF: 989.185.751-49	CPF: 020.580.719-48

	Documento assinado eletronicamente por Barjas Negri, Usuário Externo , em 07/12/2020, às 10:07, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.
	Documento assinado eletronicamente por CARLOS RENATO MACHADO PAIM, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública , em 15/12/2020, às 15:42, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.
	Documento assinado eletronicamente por Joselio Azevedo de Sousa, Secretário(a) de Gestão e Ensino em Segurança Pública , em 15/12/2020, às 18:15, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do

Convênio nº 904909/2020 (13263637) SEI 08020.002238/2020-03 / pg. 17

eletroica Decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Felipe de Sousa Maria, Testemunha**, em 15/12/2020, às 20:05, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **IVAN FONSECA FILHO, Testemunha**, em 15/12/2020, às 22:34, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mf.gov.br> informando o código verificador **13263637** e o código CRC **BCA2626F**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceeso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08020.002238/2020-03

SEI nº 13263637

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 241, quinta-feira, 17 de dezembro de 2020

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000002/2020 ao Convênio Nº 880064/2018. Conveniente: CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, Unidade Gestora: 200005, Conveniente: MUNICÍPIO DE BUITI ALEGRE, CNPJ nº 034599000144. Prorrogação da Vigência. Valor Total: R\$ 123.808,66. Valor de Contrapartida: R\$ 1.000,00. Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2021. Data de Assinatura: 31/12/2018. Signatários: Concedente: JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, CPF nº 767.926.253-53, Conveniente: ANDRÉ DE SOUSA CHAVES, CPF nº 817.319.221-91.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000003/2020 ao Convênio Nº 880277/2018. Conveniente: CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, Unidade Gestora: 200005, Conveniente: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABORAIA, CNPJ nº 0162739000122. Prorrogação da vigência do Convênio. Valor Total: R\$ 155.905,15. Valor de Contrapartida: R\$ 5.905,15. Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2021. Data de Assinatura: 28/12/2018. Signatários: Concedente: JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, CPF nº 767.926.253-53, Conveniente: FRANCISCA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS, CPF nº 084.349.007-18.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000003/2020 ao Convênio Nº 813001/2014. Conveniente: CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, Unidade Gestora: 200005, Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 0140956000148. Prorrogação do prazo de vigência de 31/12/2020 para 31/12/2021. Valor Total: R\$ 1.248.862,00. Valor de Contrapartida: R\$ 129.252,00. Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2021. Data de Assinatura: 31/12/2021. Signatários: Concedente: JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, CPF nº 767.926.253-53, Conveniente: ROMULO MARRINHO SOARES, CPF nº 769.505.907-25.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 905084/2020, Nº Processo: 08020004112202065, Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 0140956000148. Objeto: Modernizar a Polícia Civil do Estado de Goiás através da aquisição de equipamento eletrônico e equipamentos eletrônicos e de informática. Valor Total: R\$ 2.565.065,37. Valor de Contrapartida: R\$ 10.185,37. Valor a ser transferido ou empenho: 2020NE800318, Valor: R\$ 2.554.900,00, PTEs: 178654, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 44304115, Vigência: 15/12/2020 a 15/04/2022, Data de Assinatura: 15/12/2020. Signatários: Concedente: JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, CPF nº 767.926.253-53, Conveniente: ROMULO MARRINHO SOARES, CPF nº 769.505.907-25.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 904909/2020, Nº Processo: 08020002376202084, Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, Conveniente: MUNICÍPIO DE SOROCABA, CNPJ nº 4663404000174. Objeto: Modernizar o canal de Guarda Municipal de Sorocaba por meio da aquisição de veículos caracterizados. Valor Total: R\$ 333.340,24. Valor de Contrapartida: R\$ 31.940,24. Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 300.000,00, CRedito Orçamentário: Num Empenho: 2020NE800318, Valor: R\$ 300.000,00, PTEs: 178639, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 44304115, Vigência: 15/12/2020 a 15/07/2022, Data de Assinatura: 28/12/2018. Signatários: Concedente: JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, CPF nº 767.926.253-53, Conveniente: JACQUELINE ULIAN BARCELOS COUTINHO, CPF nº 085.106.968-10.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 904909/2020, Nº Processo: 08020002376202084, Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, Conveniente: MUNICÍPIO DE SOROCABA, CNPJ nº 4663404000174. Objeto: Fortalecer a Guarda Civil Municipal de Piracicaba/SP com a aquisição de veículos, equipamentos de informática e armamento. Valor Total: R\$ 278.414,82. Valor de Contrapartida: R\$ 12.414,82. Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 266.000,00, CRedito Orçamentário: Num Empenho: 2020NE800318, Valor: R\$ 266.000,00, PTEs: 178647, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 44304115, Vigência: 15/12/2020 a 15/07/2022, Data de Assinatura: 28/12/2018. Signatários: Concedente: JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, CPF nº 767.926.253-53, Conveniente: BARJAS NEGRÍ, CPF nº 611.264.979-00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000002/2020 ao Convênio Nº 880181/2018. Conveniente: CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, Unidade Gestora: 200005, Conveniente: MUNICÍPIO DE PIRENEOPOLIS, CNPJ nº 01206741000128. Prorrogação da Vigência até 30-12-2021. Valor Total: R\$ 753.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 5.000,00. Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2021. Data de Assinatura: 28/12/2018. Signatários: Concedente: JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, CPF nº 767.926.253-53, Conveniente: JOAO BATISTA CAVALCANTE, CPF nº 413.064.061-51.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 904909/2020, Nº Processo: 08020002376202084, Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, Conveniente: MUNICÍPIO DE SOROCABA, CNPJ nº 4663404000174. Objeto: Valorizar as Polícias Militares do Estado de São Paulo, por meio da aquisição de equipamentos de informática e de informática. Valor Total: R\$ 1.248.862,00. Valor de Contrapartida: R\$ 129.252,00. Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2021. Data de Assinatura: 31/12/2021. Signatários: Concedente: JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, CPF nº 767.926.253-53, Conveniente: ROMULO MARRINHO SOARES, CPF nº 769.505.907-25.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 905071/2020, Nº Processo: 08020000301202094, Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, Conveniente: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, CNPJ nº 03330661000110. Objeto: FORTALECER A GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, POR MEIO DA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DE VIAS PÚBLICAS, Valor Total: R\$ 1.563.280,43. Valor de Contrapartida: R\$ 61.547,43. Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 1.501.733,00, CRedito Orçamentário: Num Empenho: 2020NE800382, Valor: R\$ 751.733,00, PTEs: 178531, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 44404121, Vigência: 15/12/2020 a 15/12/2021, Data de Assinatura: 15/12/2020. Signatários: Concedente: JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, CPF nº 767.926.253-53, Conveniente: MARCELO AGUIAR LUNES, CPF nº 497.268.541-72.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 904909/2020, Nº Processo: 08020002376202084, Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, Conveniente: MUNICÍPIO DE SOROCABA, CNPJ nº 4663404000174. Objeto: Modernizar a Polícia Civil do Estado de São Paulo por meio da aquisição de veículos caracterizados. Valor Total: R\$ 333.340,24. Valor de Contrapartida: R\$ 31.940,24. Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 300.000,00, CRedito Orçamentário: Num Empenho: 2020NE800318, Valor: R\$ 300.000,00, PTEs: 178639, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 44304115, Vigência: 15/12/2020 a 15/04/2022, Data de Assinatura: 15/12/2020. Signatários: Concedente: JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, CPF nº 767.926.253-53, Conveniente: ROMULO MARRINHO SOARES, CPF nº 769.505.907-25.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 08020002376202084

139

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

NOTIFICAÇÃO

Notificante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Notificada: INFINITY INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E COMÉRCIO LTDA - ME.
Processo: 65.609/2020
Pregão Eletrônico nº 211/2020
Objeto: Registro de preço para fornecimento parcelado de materiais elétricos

A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento vem por meio deste NOTIFICÁ-LA de que foi instaurado procedimento de apuração de infração contratual, pelo não atendimento da solicitação de entrega, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Publique-se no Diário Oficial do Município, como cumprimento do Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos.

Piracicaba, 22 de março de 2021.

Nancy Ferruzzi Thame
Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA
Rua Antônio Correa Barbosa, nº 2233 – Chácara Nazareth
Piracicaba – São Paulo

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA NETO, residente à Rua Rosamaria Hercoton nº 101, complemento: casa, na cidade de Piracicaba-SP, contratado(a)/nomeado(a) para o cargo/emprego de Assessor Especial, junto à Prefeitura de Piracicaba, venho por meio deste declarar que:

() NÃO POSSUO BENS DE QUALQUER ESPÉCIE

(X) POSSUO OS BENS DECLARADOS ABAIXO

- um imóvel (casa) para minha residência na rua Rosamaria Hercoton, 101 – Jd. Santa Rita em Piracicaba-SP (CEP 13423-334);

- Creta/Hyundai, modelo Atitude, preto, 1.6, ano 2019 (PCR);

- HB-20, Hyundai, modelo Unique, cinza, 1.0, ano 2019,

Estou ciente do disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro e Lei orgânica do Município promulgada em 1º de agosto de 1990, revisada em 1996 – seção II da Administração Municipal – artigo 32, inciso III, emenda nº 26 de 03/02/2021 – artigo 32, inciso III e Lei Federal nº 8429 de 02/06/1992 responsabilizando-me, pois, pela presente afirmação

Piracicaba, 11 de março de 2021.

Antônio Bueno de Oliveira Neto

ERRATA Pregão Eletrônico nº 615/2020

Prestação de serviços para o fornecimento de alimentação escolar (desjejum, merenda, almoço, jantar, frutas, lanches) aos alunos regularmente matriculados na rede de ensino Municipal e Estadual do município de Piracicaba, através de serviços contínuos, em sistema ponto a ponto, nas escolas da rede pública Municipal e Estadual do Município de Piracicaba

No Comunicado de 19/03/2021:

Onde se lê:
(...) fica marcada data para abertura e disputa do presente Pregão para o dia 04/04/2021 (...)

Leia-se:
(...) fica marcada data para abertura e disputa do presente Pregão para o dia 06/04/2021 (...)

Piracicaba, 22 de março de 2021.

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba NOTIFICA que, para o Concurso Público do Edital nº 03/2019, no cargo de ESCRITURARIO-ESTATUTARIO, em regime ESTATUTÁRIO, o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) desclassificado(s) pelo seguinte motivo: Não ter comparecido no dia e horário estipulado, conforme segue:

CLASSIFICAÇÃO NOME

91ºG	JESSICA CUSTODIO TOLEDO
92ºG	BEATRIZ DELA COLETA
95ºG	NATALIA MURAKAMI PEDROZO
97ºG	TIAGO MOTTA PALMER

Piracicaba, Segunda-feira, 22 de Março de 2021

DORIVAL JOSE MAISTRO
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba leva ao conhecimento dos interessados, que ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) classificados(as) abaixo relacionados(as), para preenchimento das vagas do Edital nº 03/2019, em Regime ESTATUTÁRIO, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos - 7º andar, sito à rua Antonio Correa Barbosa, 2233, no dia 30/03/2021, às 15:00:00 h, munidos(as) dos documentos da relação abaixo:

Cópia Legível (Favor trazer documentação conforme ordem abaixo):

- Consulta dados cadastrais no e-social, acessar o site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;
- Antecedente Criminal;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- RG - Documento de Identidade;
- CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- Comprovante de situação de cadastro de CPF junto ao site: <http://receita.economia.gov.br/>;
- Título de Eleitor
- Comprovante da última eleição ou Declaração de quitação eleitoral emitida pelo site da Justiça Eleitoral;
- Certificado de Reservista;
- Carteira de Trabalho (página da foto e qualificação civil);
- Cartão do PIS/Pasep ou Comprovante que contenha o número do PIS/PASEP (ex: Extrato de FGTS);
- Comprovante de residência com CEP;
- Anuidade paga e carteirinha do Conselho de classe quando exigido no edital de concurso;
- Para os dependentes, trazer: Certidão de Nascimento dos filhos e CPF dos filhos;
- 2 (duas) fotos 3x4 recentes;
- Ensino Médico Completo

Cargo: ESCRITURARIO-ESTATUTARIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
99ºGeral	NAYARA APARECIDA DA SILVA MARCONI

O não comparecimento no dia e horário estipulados será considerado como desistência dos(as) convocados(as).

Trazer caneta esferográfica e favor não trazer acompanhante devido a pandemia.

Piracicaba, Segunda-feira, 22 de Março de 2021

DORIVAL JOSE MAISTRO
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba leva ao conhecimento dos interessados, que ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) classificados(as) abaixo relacionados(as), para preenchimento das vagas do Processo Seletivo nº EM01/2019, em Regime CLT, para comparecer no Anfiteatro do Centro Cívico - andar térreo, sito à rua Antonio Correa Barbosa, 2233, no dia 25/03/2021, às 09:30:00 h, munidos(as) dos documentos da relação abaixo:

Cópia Legível:

- Consulta dados cadastrais no e-social, acessar o site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;
- Antecedente Criminal;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- RG - Documento de Identidade;
- CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- Comprovante de situação de cadastro de CPF junto ao site: <http://receita.economia.gov.br/>;
- Título de Eleitor
- Comprovante da última eleição ou Declaração de quitação eleitoral emitida pelo site da Justiça Eleitoral;
- Certificado de Reservista;
- Carteira de Trabalho (página da foto e qualificação civil);
- Cartão do PIS/Pasep ou Comprovante que contenha o número do PIS/PASEP (ex: Extrato de FGTS);
- Comprovante de residência com CEP;
- Anuidade paga e carteirinha do Conselho de classe quando exigido no edital de concurso;
- Para os dependentes, trazer: Certidão de Nascimento dos filhos e CPF dos filhos;
- 2 (duas) fotos 3x4 recentes;
- Ensino Técnico de Enfermagem Completo e registro no COREN - Conselho Regional de Enfermagem.



Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - EMERGENCIAL COVID
CLASSIFICAÇÃO NOME

388º Geral	JULIANA GARBIN DE SOUZA
389º Geral	HOZANA BARBOSA DA COSTA
390º Geral	GLAUCIA BEATRIZ CIAPPINA
391º Geral	PRISCILA APARECIDA ALVES
86º Afro	GRACILDA DE SOUSA OLIVEIRA
392º Geral	RITA DE CASSIA RIBEIRO SZYMANSKI
393º Geral	MARGARETE ANGELA DE SOUZA CARVALHO
394º Geral	ROSILEIA ADRIANA SOUSA DINIZ
395º Geral	MARIANA FRESCHINETTI
87º Afro	MANAIRE DA COSTA MIRANDA
396º Geral	ANA PAULA FONSECA RIBEIRO DE ANDRADE PASSOS
397º Geral	JACKCYVAN SOUSA DE MENEZES
398º Geral	TAIS GLAUCIA PEREIRA - CONVOCADA EM DOM DE 17/03/2021 COMO 77º AFRODESCENDENTE
399º Geral	ALINE SEGANTINI DE SOUZA
400º Geral	LUIZ FERNANDO DOS REIS
88º Afro	KAREN NICOLETTE OLIVEIRA MENDES
401º Geral	TANIA MARIA DE JESUS SILVA
402º Geral	RAQUEL GASPAR PINHEIRO
403º Geral	KARLA REGINA CORREIA CHAGAS
404º Geral	CAMILA CAROLINA LOVADINE CORREA GARCIA
89º Afro	IVONETE XAVIER CRUZ
405º Geral	IVAN REIS DOS SANTOS - CONVOCADO EM DOM DE 17/03/2021 COMO 78º AFRODESCENDENTE
406º Geral	TALITA VICENTINI GUARDA
407º Geral	JULLYANA CRYSTINA REQUENA DE AZEVEDO
408º Geral	FABIANA DANELON
409º Geral	SANTINA FRANCA ROZA TAVARES - CONVOCADA EM DOM DE 17/03/2021 COMO 79º AFRODESCENDENTE
410º Geral	ROSELI RODRIGUES DE ARAUJO PADILHA
90º Afro	ISABEL CRISTINE BARROS DE OLIVEIRA
411º Geral	ALINE CECILIA DOMINGUES DA CRUZ
412º Geral	CINTIA NONIS SIQUEIRA
413º Geral	KETLEN SUZANI DE AGUIAR FERREIRA - CONVOCADA EM DOM DE 17/03/2021 COMO 80º AFRODESCENDENTE
414º Geral	PIETRA CAMPOS DE SOUSA LARA
415º Geral	MICHAEL DE ALENCAR ALVES
92º Afro	CAMILA STEFANIE BAPTISTA SANTANA DOS SANTOS
416º Geral	RENATA DIAS FREITAS
417º Geral	BRUNA TEIXEIRA SENA - CONVOCADA EM DOM DE 17/03/2021 COMO 81º AFRODESCENDENTE
418º Geral	ANA CAROLINE ZARRATIM E VASCONCELOS
419º Geral	AYLLANE SOARES MACAMBIRA - CONVOCADA EM DOM DE 17/03/2021 COMO 82º AFRODESCENDENTE
420º Geral	JULIA MIKHAIL COLETI
421º Geral	FLAVIO FERNANDO RIBEIRO
93º Afro	ELIZABETE SOUZA DOS SANTOS
422º Geral	ALINE CRISTINA FERREIRA COELHO - CONVOCADA EM DOM DE 17/03/2021 COMO 83º AFRODESCENDENTE
423º Geral	ISABEL BARBOSA FERREIRA DE RESENDE
424º Geral	LIRIA APARECIDA FAVORETTO
425º Geral	MIRELE REGINA DOS SANTOS
426º Geral	MARCELA APARECIDA ARAUJO
94º Afro	CLEIDIMAR ALVES DE SA
427º Geral	OROZINA MARIA DE JESUS OLIVEIRA SANTOS
428º Geral	JEFERSON BEZERRA DE SOUZA
429º Geral	RAQUEL CAMARGO DOMINGUES
430º Geral	HARRYSON BETTONI PINHEIRO DE SOUZA
95º Afro	APARECIDA DE ALMEIDA SANTOS

O não comparecimento no dia e horário estipulados será considerado como desistência dos(as) convocados(as).

Trazer caneta esferográfica e favor não trazer acompanhante devido a pandemia.

Piracicaba, Segunda-feira, 22 de Março de 2021

DORIVAL JOSE MAISTRO
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba leva ao conhecimento dos interessados, que ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) classificados(as) abaixo relacionados(as), para preenchimento das vagas do Processo Seletivo nº EM01/2019, em Regime CLT, para comparecer no Anfiteatro do Centro Cívico - andar térreo, sito à rua Antônio Correa Barbosa, 2233, no dia 25/03/2021, às 14:00:00 h, munidos(as) dos documentos da relação abaixo:

Cópia Legível (trazer a documentação conforme ordem abaixo):

- Consulta dados cadastrais no e-social, acessar o site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;
- Antecedente Criminal;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- RG - Documento de Identidade;
- CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- Comprovante de situação de cadastro de CPF junto ao site: <http://receita.economia.gov.br/>;
- Título de Eleitor
- Comprovante da última eleição ou Declaração de quitação eleitoral emitida pelo site da Justiça Eleitoral;
- Certificado de Reservista;
- Carteira de Trabalho (página da foto e qualificação civil);
- Cartão do Pis/Pasep ou Comprovante que contenha o número do PIS/PASEP(ex: Extrato de FGTS);

- Comprovante de residência com CEP;
- Anuidade paga e carteirinha do Conselho de classe quando exigido no edital de concurso;
- Para os dependentes, trazer: Certidão de Nascimento dos filhos e CPF dos filhos;
- 2 (duas) fotos 3x4 recentes;
- Ensino Técnico de Enfermagem Completo e registro no COREN - Conselho Regional de Enfermagem.

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - EMERGENCIAL COVID
CLASSIFICAÇÃO NOME

431º Geral	Bruna Roberta Justino Gerotto – Convocado em DOM de 17/03/2021 como 84º afro.
432º Geral	Ana Luiza Moscon Santos – Convocado em DOM de 17/03/2021 como 85º afro.
433º Geral	Gracilda De Sousa Oliveira – Convocado em DOM de 25/03/2021 como 86º afro.
434º Geral	Miriam Teodoro
435º Geral	Alana Sanches Da Silva
436º Geral	Lucy Itamara Godoi
437º Geral	Ingrid Carvalho Tome
96º Afro	Marina Aparecida Franco
438º Geral	Bruna Mara Da Silva Barros
439º Geral	Kerolyn Polyana Rocha
440º Geral	Manaire Da Costa Miranda – Convocado em DOM de 25/03/2021 como 87º afro.
441º Geral	Sheila Gomes Fittipaldi
442º Geral	Aline Fernanda Correa
97º Afro	Eliana Amorim
443º Geral	Sara Dhenifer De Oliveira
444º Geral	Karen Nicolette Oliveira Mendes – Convocado em DOM de 25/03/2021 como 88º afro.
445º Geral	Bruno Toledo Piza De Sousa
446º Geral	Marina Calcidoni Defavari Quadros
447º Geral	Raquel Antunes Da Silva
99º Afro	Jessica Ferreira Remigio Dos Santos
448º Geral	Evelyn Rodrigues Zatorre
449º Geral	Ramon Vinicius Presotto
450º Geral	Priscila Grasiela Larios
451º Geral	Fernanda Aparecida Manzato Francisco
100º Afro	Edlinayra Da Paixão Silva
452º Geral	Aline Trentini Da Silveira
453º Geral	Ana Lucia Stauffer Vianna
454º Geral	Bartolomeu Gomes Da Silveira
455º Geral	Andreza Cesario
456º Geral	Eliana Cristina Roccia Da Silva
457º Geral	Andresa Cristina Ruiz Perez
458º Geral	Mirian Dos Santos Levino
459º Geral	Dulcineia Stenico Hidalgo
460º Geral	Flavia Fernanda Beraldo
461º Geral	Natalia Dos Santos Vitti
462º Geral	Juliete Sales Pereira
463º Geral	Franciele Karina Boni Arruda
464º Geral	Raquel Campos
465º Geral	Felipe Pedroso Da Silva
466º Geral	Michelle Gomes
467º Geral	Adriana Moreira Da Silva Ruiz
468º Geral	Zilda Coelho Franco
469º Geral	Maria Simonica Pereira Santos
470º Geral	Nelisa Da Silva Puerta

O não comparecimento no dia e horário estipulados será considerado como desistência dos(as) convocados(as).

Trazer caneta esferográfica e favor não trazer acompanhante devido a pandemia.

Piracicaba, Segunda-feira, 22 de Março de 2021

DORIVAL JOSE MAISTRO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2021

Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços de descupinização.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

LOTE	EMPRESA	VALOR TOTAL DO LOTE
01	Combate Controle de Pragas e Serviços Gerais	24.600,00

Piracicaba, 16 de março de 2021

João Marcos Thomaziello
Secretário Municipal de Educação



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 467/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 287/2020
PROCESSO Nº 90.074/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material de higiene pessoal

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	35.000	Frasco	Álcool gel 70%.	R\$ 4,69	R\$ 164.150,00

Item 01 - Indústrias Becker Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 468/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 287/2020
PROCESSO Nº 90.074/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material de higiene pessoal

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
02	70.000	Pacote	Papel toalha.	R\$ 8,47	R\$ 592.900,00

Item 02 - Flash Comércio de Produtos de Higiene Eireli

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 469/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 287/2020
PROCESSO Nº 90.074/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material de higiene pessoal

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
03	8.000	Galão	Sabonete líquido concentrado.	R\$ 11,00	R\$ 88.000,00

Item 03 - Licit Rib Comércio Atacadista e Varejista Ltda - EPP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 472/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 293/2020
PROCESSO Nº 90.069/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de álcool etílico 70%

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	32.500	Frasco	Álcool líquido 70%	R\$ 3,60	R\$ 117.000,00
02	10.000	Frasco	Álcool líquido 70%	R\$ 3,60	R\$ 36.000,00

Itens 01 e 02 - JR Comércio de Artigos em Geral Eireli

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021
PROCESSO Nº 147.896/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de mobiliário.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
1	30	Unid.	Armário em MDF tipo colmeia com caixas organizadoras coloridas	R\$ 2.730,00	R\$ 81.900,00
2	20	Unid.	Kit para alimentação de bebês.	R\$ 2.650,00	R\$ 53.000,00
3	20	Unid.	Expositor de livros.	R\$ 2.190,00	R\$ 43.800,00

Itens 01, 02 e 03 - Rupolo D. Indústria de Móveis Ltda ME.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021
PROCESSO Nº 147.896/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de mobiliário.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
4	30	Unid.	Conj. Professor mesa/cadeira.	R\$ 1.530,00	R\$ 45.900,00
5	15	Unid.	Mesa fórmica para telefone ou impressora.	R\$ 719,80	R\$ 10.797,00

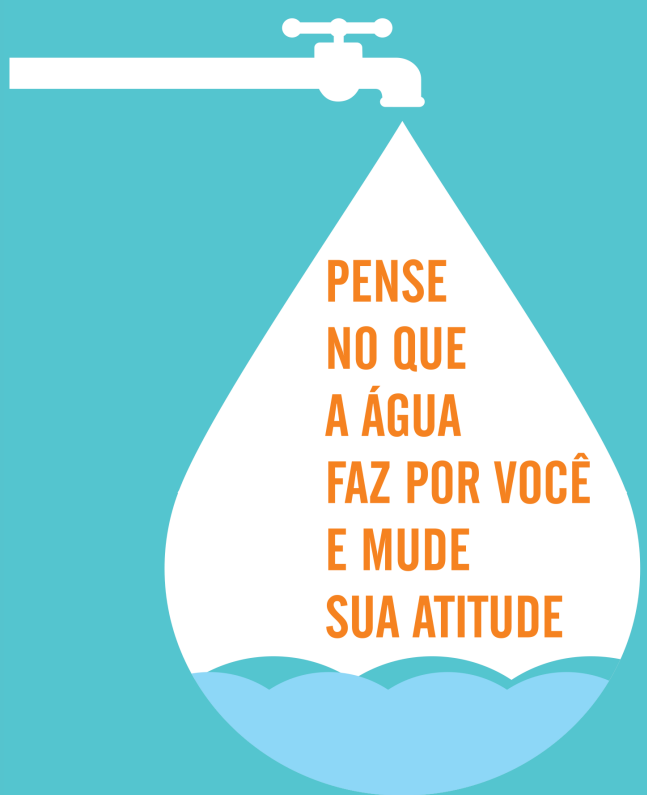
Itens 04 e 05 - Sudeste Indústria e Comércio de Móveis Escolares Eireli.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 604/2020
PROCESSO Nº 155.699/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de plantio e fornecimento de grama esmeralda com preparo do terreno, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	10.000	M²	Fornecimento e plantio de grama esmeralda com preparo do terreno, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, sendo: extinção total de "matos e braquiárias" por meio químico onde for permitido segundo normas ambientais e/ou por meio manual e/ou instrumental, podendo ser feito com uso de maquinário tipo mini pá carregadeira. Readequação da área a ser plantada com uso de enxadas e outras ferramentas, deixando a área nivelada e contínua, uso de estacas ou espetos em taludes para assegurar a fixação da grama. Limpeza total da área de plantio assim que for concluído o serviço prestado.	R\$ 16,00	R\$ 160.000,00

Item 01 – Gramas Xavier Ltda EPP



PENSE NO QUE A ÁGUA FAZ POR VOCÊ E MUDE SUA ATITUDE



Hora do banho
Feche o registro ao se ensaboar



Lavar louça
Ensaboe com a torneira fechada



Descarga
Regule e conserte vazamentos



Carro
Lave com balde



Lavar roupa
Acumule e ensaboe com a torneira fechada



Calçada
Evite usar a mangueira



PIRACICABA
Prefeitura do Município

Semae alerta! Seja consciente e não desperdice água

www.semaepiracicaba.sp.gov.br

ATENDIMENTO 24 HORAS

115 ou 0800-7729611



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

À
CRISTALIA PROD. QUIM. FARMAC. LTDA.
A/C Setor de licitação
Referente: DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 31.677/2021

Ordem de fornecimento

Vimos por meio deste, solicitar a entrega do produto, referente ao empenho 2021 NE 00291, de 16/03/2021, processo nº 31.677/21, solicitação nº 23/21.

ITEM	UNID	MATERIAL	MARÇO
2	AMP	CITRATO DE FENTANILA 0,05MG/ML, solução injetável, ampola com 10ml. MARCA: FENTANEST/CRISTALIA Valor unitário: R\$ 8,50	4.500
4	AMP	ROCURONIO 10MG/ML, ampola de 5ml. MARCA: ROCURON/CRISTALIA Valor unitário: R\$ 21,50	500

O produto deverá ser entregue até o dia 22 de Março.

Dra. Claudia Mezleveckas Carias
Diretora do Depto de Material e Logística

Dr. Filemon de Lima Silvano
Secretário Municipal de Saúde

MUNICIPIO DE PIRACICABA
NOTA DE EMPENHO - NE
No. do Documento: 2021NE00291 Data de emissao: 16/03/2021 Gestao: 00007
Orgao : 00.000.000/0001-91-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UG Descricao 147100 PMP - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE No.Processo 31.677/2021
Credor: CRISTALIA PROD.QUIM.FARMAC.LTDA CNPJ/ME 44734671-0001/51
Endereco: ROD.ITAPIRA-LINDOIA,KM 14 (SAUDE:2354/2579/2576/3982DE12
Cidade: ITAPIRA SAUDE:R:93 UF: SP CEP: 13970970 Origem Material NACIONAL
Esfera Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI
2 400091 14712 10122001125290000 0295031201 33903008
Subitens da Despesa:
Ref.Dispensa: LEI 8666/93 Empenho Orig.: Acordo:
Licitacao : 05 DISP.DE LICITACAO Modalidade: 1 ORDINARIO
Saldo Anterior Valor do Empenho: R\$ Saldo Disponivel
*****49.000,00 *****49.000,00
QUARENTA E NOVE MIL REAIS*****
Janeiro Fevereiro Marco
Abril Maio 49.000,00 CRONOGRAMA DE
Julho Agosto Junho DESEMBOLSO
Outubro Novembro Setembro PREVISTO
Dezembro Exercico Seguinte
ITEM UNID. ESPECIFICACAO QTDE PRECO UNITARIO PRECO TOTAL
1 UNID DISPENSA DE LICITACAO
PARA AQUISICAO DE
MEDICAMENTOS - COVID-19.
ITEM2 CITRATO DE FENTANI-
LA 0,05MG/ML, SOLUCAO IN-
JETAVEL, AMPOLA COM 10ML.
4500AMP XR\$8,50.
ITEM4 ROCURONIO 10MG/ML,
AMP. 5ML.500AMP XR\$21,50.
PROC.: 31.677/21 1 49.000,00 49.000,00
TOTAL OU A TRANSPORTAR -----> R\$ *****49.000,00
Local e Data da Entrega 16/03/2021
RUA FERNANDO LOPES, 1410
RESPONSAVEL PELA EMISSAO
33449998/85 - GUSTAVO HENRIQUE MASSARENTE
ORDENADOR DE DESPESA
271875648/99 - FILEMON DE LIMA SILVANO
Pag. 1
IMRESSO PELO SIAFEM

Dr. Filemon de Lima Silvano
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura do Município de Piracicaba

À
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
A/C Setor de licitação
Referente: DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 31.677/2021

Ordem de fornecimento

Vimos por meio deste, solicitar a entrega do produto, referente ao empenho 2021 NE 00292, de 16/03/2021, processo nº 31.677/21, solicitação nº 23/21.

ITEM	UNID	MATERIAL	MARÇO
1	AMP	MIDALAZAM 5MG/ML, solução injetável, ampola com 10ml. MARCA: HIPOLABOR Valor unitário: R\$ 21,00	4.500

O produto deverá ser entregue até o dia 22 de Março.

Dra. Claudia Mezleveckas Carias
Diretora do Depto de Material e Logística

Dr. Filemon de Lima Silvano
Secretário Municipal de Saúde

MUNICIPIO DE PIRACICABA
NOTA DE EMPENHO - NE
No. do Documento: 2021NE00292 Data de emissao: 16/03/2021 Gestao: 00007
Orgao : 00.000.000/0001-91-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UG Descricao 147100 PMP - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE No.Processo 31.677/2021
Credor: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA CNPJ/ME 67729178-0002/20
Endereco: RUA PAULO COSTA, 320 (SAUDE:778/839DE20)
Cidade: BETIM UF: MG CEP: 32669712 Origem Material NACIONAL
Esfera Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI
2 400091 14712 10122001125290000 0295031201 33903008
Subitens da Despesa:
Ref.Dispensa: LEI 8666/93 Empenho Orig.: Acordo:
Licitacao : 05 DISP.DE LICITACAO Modalidade: 1 ORDINARIO
Saldo Anterior Valor do Empenho: R\$ Saldo Disponivel
*****94.500,00 *****94.500,00
NOVENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS*****
Janeiro Fevereiro Marco
Abril Maio 94.500,00 CRONOGRAMA DE
Julho Agosto Junho DESEMBOLSO
Outubro Novembro Setembro PREVISTO
Dezembro Exercico Seguinte
ITEM UNID. ESPECIFICACAO QTDE PRECO UNITARIO PRECO TOTAL
1 UNID DISPENSA DE LICITACAO
PARA AQUISICAO DE
MEDICAMENTOS - COVID-19.
ITEM3 MIDAZOLAM 5MG/ML,
SOLUCAO INJETAVEL,
AMPOLA COM 10ML.4500AMP
XR\$21,00.
PROC.: 31.677/21 1 94.500,00 94.500,00
TOTAL OU A TRANSPORTAR -----> R\$ *****94.500,00
Local e Data da Entrega 16/03/2021
RUA FERNANDO LOPES, 1410
RESPONSAVEL PELA EMISSAO
33449998/85 - GUSTAVO HENRIQUE MASSARENTE
ORDENADOR DE DESPESA
271875648/99 - FILEMON DE LIMA SILVANO
Pag. 1
IMRESSO PELO SIAFEM

Dr. Filemon de Lima Silvano
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura do Município de Piracicaba

A Prefeitura Municipal de Piracicaba vem por meio deste, notificar a empresa Maza Comércio e Distribuição Ltda, de que foi emitida guia para pagamento de multa no valor de R\$ 4.757,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais), referente a aplicação de penalidade apurada em Processo Administrativo por descumprimento contratual, do Processo 125.264/2019, Pregão Eletrônico 446/2019, com vencimento em 31/03/2021.

Piracicaba, 18 de março de 2021.

Dr. Filemon de Lima Silvano
Secretário Municipal de Saúde

A Prefeitura Municipal de Piracicaba vem por meio deste, notificar a empresa TK Serviços e Peças Automotivas Eireli EPP, de que foi arquivado o presente procedimento, referente ao Pregão Presencial 312/16.

Piracicaba, 19 de fevereiro de 2021.

Dr. Filemon de Lima Silvano
Secretário Municipal de Saúde



À
HDL LOGISTICA HOSPITALAR LTDA.
A/C Setor de licitação
Referente: DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 31.677/2021

Ordem de fornecimento

Vimos por meio deste, solicitar a entrega do produto, referente ao empenho 2021 NE 00293, de 16/03/2021, processo nº 31.677/21, solicitação nº 23/21.

ITEM	UNID	MATERIAL	MARÇO
1	FRA	CEFEPIME 1G, frasco-ampola. MARCA: GLOCEF/TEUTO Valor unitário: R\$ 17,00	1.000

O produto deverá ser entregue até o dia 22 de Março.

Dra. Claudia Mezleveckas Carias
Diretora do Depto de Material e Logística

Dr. Filemon de Lima Silvano
Secretário Municipal de Saúde

No. do Documento: 2021NE00293 Data de emissao: 16/03/2021 Gestao: 00007
Orgao : 00.000.000/0001-91-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UG Descricao
147100 PMP - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE No.Processo
31.677/2021
Credor: HDL LOGISTICA HOSPITALAR LTDA CNPJ/MP
11872656-0001/10
Endereco: AVENIDA INGLATERRA, 40 TIBERY (SAUDE-459/2021)
Cidade: UBERLANDIA UF: MG CEP: 38405050 Origem Material
NACIONAL
Esfera Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI
2 400091 14712 10122001125290000 0295031201 33903008
Subitens da Despesa:

Ref.Dispensa: LEI 8666/93 Empenho Orig.: Acordo:
Licitacao : 05 DISP.DE LICITACAO Modalidade: 1 ORDINARIO
Saldo Anterior Valor do Empenho: R\$ Saldo Disponivel
*****17.000,00 *****17.000,00
DEZESSETE MIL REAIS*****
Janeiro Fevereiro Março
Abril Maio 17.000,00 CRONOGRAMA DE
Junho DESEMBOLSO
Julho Agosto Setembro PREVISTO
Outubro Novembro Dezembro Exercício Seguinte
ITEM UNID. ESPECIFICACAO QTDE PRECO UNITARIO PRECO TOTAL
1 UNID. DISPENSA DE LICITACAO
PARA AQUISICAO DE
MEDICAMENTOS - COVID-19.
ITEM1 CEFEPIME 1G,
FRASCO-AMPOLA.
1000FRA XRS17,00.
PROC.: 31.677/21 1 17.000,00 17.000,00
TOTAL OU A TRANSPORTAR -----> R\$ *****17.000,00
Local e Data da Entrega 16/02/2021
RUA FERNANDO LOPES, 1410
RESPONSAVEL PELA EMISSAO
33449998/85 - GUSTAVO HENRIQUE MASSARENTE
ORDENADOR DE DESPESA
271875648/99 - FILEMON DE LIMA SILVANO
IMPRESSO PELO SIAFEM Pag. 1

A Prefeitura Municipal de Piracicaba vem por meio deste, notificar a empresa Yannis Comércio de Medicamentos Eireli, de que foi aplicada pena de multa de 10% sobre a parcela remanescente (item 10), referente ao Pregão Eletrônico 345/19. Abre-se vistas ao processo e prazo de 05 dias úteis para recurso.

Piracicaba, 18 de fevereiro de 2021.

Dr. Filemon de Lima Silvano
Secretário Municipal de Saúde

Cerest Piracicaba

Despacho da Diretora:

Prot. nº 41666/2021
HRC Metalização Ltda
Rua: Luiz Silveira Pedreira, 257, Uninorte
Atividade: Metalúrgico
Auto de Infração nº 924 Série AF
Expedido em 22/03/2021

Cerest Piracicaba

Despacho da Diretora:

Prot. nº 41476/2021
José Nildo Beserra
Rua: João Botene, 490
Atividade: Bar e lanchonete
Auto de Infração nº 1114 Série AH
Expedido em 18/03/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 614/2020
PROCESSO Nº 129.647/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento de materiais de lavanderia, com comodato dos dosadores automáticos e automação de máquinas lavadoras

Lote 01:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	40.000	Kg	Roupa lavada em kg. Preço pago pelo kg de roupa lavada processo COBERTOR.	R\$ 0,15	R\$ 6.000,00
02	70.000	Kg	Roupa lavada em kg. Preço pago pelo kg de roupa lavada processo LEVE.	R\$ 0,29	R\$ 20.300,00
03	50.000	Kg	Roupa lavada em kg. Preço pago pelo kg de roupa lavada processo PESADO.	R\$ 0,62	R\$ 31.000,00

Itens 01, 02 e 03 – Ecolux Comércio de Produtos de Limpeza Eireli ME.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 571/2020
PROCESSO Nº 136.224/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de aparelhos auditivos

Lote 01:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	276	Unid.	APARELHO AUDITIVO TIPO A: aparelho de amplificação sonora individual TIPO A, compatível com perdas auditivas de grau leve e profundo, digital com quatro canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio nos retroauriculares convencionais, gerenciador de microfonia ativo sem redução de ganho, extensão da banda de frequência até 6Khz no mínimo, microfone omini ou direcional, redução de ruído e registro de dados de uso.	R\$ 700,00	R\$ 193.200,00
02	196	Unid.	APARELHO AUDITIVO TIPO B: aparelho de amplificação sonora individual TIPO B, compatível com perdas auditivas de grau leve e profundo, digital programável com seis canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio nos retroauriculares convencionais, gerenciador de microfonia ativo sem redução de ganho, extensão da banda de frequência até 6Khz no mínimo, microfone omini ou direcional fixo, dois programas de áudio (manual ou automático), redução de ruído e registro de dados de uso.	R\$ 725,00	R\$ 142.100,00
03	78	Unid.	APARELHO AUDITIVO TIPO C: aparelho de amplificação sonora individual TIPO C, compatível com perdas auditivas de grau leve e profundo, digital programável com dez ou mais canais, controle de volume manual ou automático, compressão WDRC, entrada de áudio nos retroauriculares convencionais, gerenciador de microfonia ativo sem redução de ganho, extensão da banda de frequência até 8Khz no mínimo, microfone omini ou direcional adaptativo, três programas de áudio (manual ou automático), redução de ruído, registro de dados de uso e conectividade com fontes externas de áudio.	R\$ 816,66	R\$ 63.699,48

Itens 01, 02 e 03 – E.A. de Lima Aparelhos Auditivos EPP.



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 587/2020

Prestação de serviço de dosimetria pessoal e monitores controles

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

Item	Empresa	Valor Unitário
01	Sapra Landauer Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda.	R\$ 638,00

Piracicaba, 19 de março de 2021.

Filemon de Lima Silvano
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 043/ 2021

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Administrativo de Inscrição Municipal de nº 54.913/2007 e Processo de Levantamento Específico de nº 83.485/2019, outros assuntos pertinentes, que deu origem a todos os procedimentos adotados no presente processo.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 16 de março de 2021

Contribuinte: BRUNIMENTO AROCROM EIRELI - EPP
Rua General Camisão, nº 433 – Jd. Califórnia - Piracicaba/SP
CEP:13.424-694 – CPD:611126 - CNPJ: 08.828.083/0001-13

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 044/2021

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, regularização de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionados ao Processo Administrativo de Levantamento Específico Nº 150048/2020, sendo que foram emitidos nas datas de 22/12/2020 e 15/02/2021 os procedimentos que seguem:1) Termo de Início de Ação Fiscal (TIAF) Nº 12384; 2) Notificação Preliminar – Fiscalização orientadora – Simples Nacional Nº 42007; 3) Notificação Preliminar nº 42116 – Termo de Exclusão do Simples Nacional.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 18 de Fevereiro de 2021.

CONTRIBUINTE:
MARF LOCAÇÃO, AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI EPP
AVENIDA LUIZ RALF BENATTI, 1200, BAIRRO MARIO DEDINI, PIRACICABA/SP
CEP 13412-304 - CNPJ 19.063.384/0001-10 – CPD: 651154.

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 045 / 2021

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionados ao Processo Administrativo de Levantamento Específico nº 94.070/2020 de todos os procedimentos adotados no presente processo, ou seja, Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF nº 12.383, de 21/12/2020, Prorrogação de Prazo de Ação Fiscal nº 12.304, de 19/01/2021, Notificação de Lançamento nº 52.312, de 01/02/2021, Auto de Infração e Imposição de Multa nº 62.611, de 01/02/2021 e Termo de Encerramento de Ação Fiscal nº 12.411, de 01/02/2021.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 17 de março de 2021

CONTRIBUINTE:

MÁRIO CÉSAR RADICH ME
RUA LUIZ RODRIGUES DE MORAES, 189 – SALA 22 B1 – ALEMÃES – PIRACICABA/SP – CEP 13416-254 – CNPJ 17.703.924/0001-57 – CPD 627987

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS
COMERCIAIS E SERVIÇOS

Plantão Obrigatório de Farmácias e Drogarias
Nos dias 27 e 28 de março de 2021, estarão de Plantão as Farmácias e Drogarias localizadas no Grupo 03, obedecendo, obrigatoriamente, o horário das 8h às 20h, de conformidade com a Lei nº. 3.264/90 e Decreto nº. 5.354/90.

FARMÁCIA	ENDEREÇO	FONE
CENTRO		
Farmavip - Droga Avenida	Rua Benjamin Constant, 1.895	3434-6837
SÃO JUDAS		
Farmácia Bela Vista	Rua Luiz Rodrigues de Moraes, 243	3432-6467
PAULISTA/PAULICÉIA		
Drogaria Itapua	Rua Gália, 343	3433-8110
MORUMBI/PIRACICAMIRIM		
Drogaria Colina	Avenida Antonia P. Sturion, 671	3426-0571
Droga Reis	Av Piracicamirim, 2602	3426-0017
SÃO DIMAS		
Drogaria São Dimas	Rua Dona Eugênia, 802	3434-7360
VILA REZENDE/VILA INDUSTRIAL		
Droga Vila	Avenida Rui Barbosa, 510	3421-3130
Medpira - Droga Santina	Rua Dona Santina, 1.118	3421-1738
Drogacir	Rua Gertrudes B. Moretti, 263	3421-1433
SANTA TEREZINHA		
Farmácia Santa Terezinha	Travessa Dona Antonia, 53	3425-1247
Drogaria Moda	Rua Corcovado, 1.405 Loja 01	3425-1192

Piracicaba, 22 de março de 2021.

Plantão Noturno de Farmácias e Drogarias
Horário: das 20:00 às 08:00 horas
Período: 03 a 09/04/2021
PLANTÃO NOTURNO

Farmácia	Endereço	Fone
Farmácia do Povo - Drogal	Rua Gov. Pedro de Toledo, 926 Centro	3422-4363
Farmácia Droga Raia	Rua Gov. Pedro de Toledo, 980 Centro	3433-8554
Drogal Droga Pires	Rua Gov. Pedro de Toledo, 1064 Centro	3422-3583

Piracicaba, 29 de março de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 544/2020

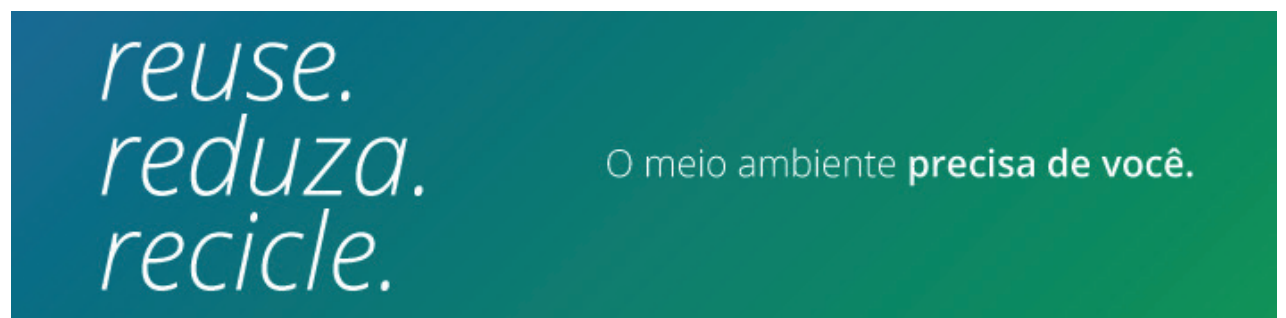
PROCESSO Nº 139.452/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de materiais de limpeza.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
03	300	Galão	Sabonete líquido (pH neutro 6,5 a 8,0, para higienização das mãos, fragrância erva doce, galão de 05lt.)	R\$ 12,70	R\$ 3.810,00
04	3.600	Rolo	Papel Higiênico rolo de 300 metros	R\$ 3,50	R\$ 12.600,00
08	10	Unid.	Dispenser/suporte de copo descartável 200 ml água (parede)	R\$ 23,50	R\$ 235,00
09	10	Unid.	Dispenser/suporte de copo descartável 50 ml café (parede)	R\$ 21,00	R\$ 210,00
10	10	Unid.	Coletor de copo usado em pvc tubo duplo agua e café	R\$ 32,00	R\$ 320,00
13	150	Pct.	Papel toalha interfolhas com 1000 unidades	R\$ 7,93	R\$ 1.189,50

Itens 03, 04, 08, 09, 10 e 13 – Sandalo Equipamentos e Produtos de Higiene Pessoal Ltda Me.





PROCURADORIA GERAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inteligência do Artigo 25, inciso I, c/c Artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. (conforme Parecer Jurídico n.º 155/2021, anexo aos autos)

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e calibração nas bombas de seringa do SAMU, séries: 33891/05, 33892/05, 33893/05 e 33894T/05, com fornecimento de peças.
CONTRATADO: LCR COMERCIAL CAMPINAS LTDA. – CNPJ: 96.416.771/0001-33.
VALOR: R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos oitenta reais).
REQUISIÇÃO n.º SC 0081-02/2021.
PROCESSO n.º 22.346/2021.
PRAZO CONTRATUAL: 07 (sete) dias úteis.

1 - Visto.

2 - Tendo em vista o disposto no Estatuto das Licitações, bem como os preços estarem compatíveis com os praticados no mercado, e considerando o Parecer Jurídico, prescinde de licitação a presente despesa no valor de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos oitenta reais).

3 - Atribuição e competência conferida nos termos do Decreto Municipal n.º 18.586, de 05 de janeiro de 2021.

4 - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal para que se digne ratificar a presente inexigibilidade de licitação.

FILEMON DE LIMA SILVANO
Secretário Municipal de Saúde

Ratifico a presente despesa feita através de inexigibilidade de licitação, conforme Parecer Jurídico e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

À Procuradoria Geral para publicidade do ato.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inteligência do Artigo 25, inciso I, c/c Artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. (conforme Parecer Jurídico n.º 106/2021, anexo aos autos)

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Transportes Internos.
OBJETO: Aquisição de peças e serviços da linha "CASE" para a manutenção da Frota Municipal.

CONTRATADO: BRASIF S/A Exportação e Importação. CNPJ: 52.226.073/0025-77.

VALOR: R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).

REQUISIÇÃO n.º SC 0091-02/2021.

EXPEDIENTE PROTOCOLO n.º 22.357/2021.

PRAZO CONTRATUAL: até 31 de dezembro de 2021.

1 - Visto.

2 - Tendo em vista o disposto no Estatuto das Licitações, bem como os preços estarem compatíveis com os praticados no mercado, e considerando o Parecer Jurídico, prescinde de licitação a presente despesa no valor de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).

3 - Atribuição e competência conferida nos termos do Decreto Municipal n.º 18.583, de 04 de janeiro de 2021.

4 - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal para que se digne ratificar a presente inexigibilidade de licitação.

DORIVAL JOSÉ MAISTRO
Secretário Municipal de Transportes Internos - Interino

Re-Ratifico a presente despesa feita através de inexigibilidade de licitação, conforme Parecer Jurídico e solicitação da Secretaria Municipal de Transportes Internos.

À Procuradoria Geral para publicidade do ato.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inteligência do Artigo 25, "caput", c/c Artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. (conforme Parecer Jurídico n.º 51/2021, anexo aos autos)

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Objeto: Aquisição de passagens de transporte municipal para o programa emergencial Auxílio-Desemprego.
Contratada: Trans Acreana Ltda – CNPJ n.º 11.137.434/0002-35.
Valor estimado: R\$ 100.800,00 (Cem mil e oitocentos reais).
Processo: 1.664/2021.
Prazo: até 11 de maio de 2021.

1 - Tendo em vista o disposto no Estatuto das Licitações, os preços praticados são os determinados pelo Poder Público e considerando o Parecer Jurídico n.º 51/2021, prescinde de licitação a presente despesa no valor de R\$ 100.800,00 (Cem mil e oitocentos reais).

2 - Atribuição e competência conferida nos termos do Decreto Municipal n.º 18.583, de 04 de janeiro de 2021.

3 - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal para que se digne ratificar a presente inexigibilidade de licitação.

EUCLIDIA MARIA BOMBO LACERDA FIORAVANTE
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Ratifico a presente despesa fundamentada por inexigibilidade de licitação, conforme Parecer Jurídico e solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

À Procuradoria Geral para publicidade do ato.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Contratada: SHEILA CRISTINA FEITOSA 25019006858. – CNPJ n.º 28.273.354/0001-29 (SAÚDE)
Contrato n.º 269/2021.
Proc. Admin.: n.º 160.748/2019.
Licitação: Pregão Eletrônico n.º 06/2020 - Ata de Registro de Preços n.º 267/2020 (válida até 23/03/2021).
Objeto: Fornecimento parcelado de material de expediente.
Valor: R\$ 1.410,00 (Um mil, quatrocentos e dez reais).
Prazo: 31/12/2021.
Data: 09/03/2021.

Contratada: CANAÃ DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E ACESSÓRIOS EIRELI. – CNPJ n.º 21.278.096/0001-24 (SAÚDE)
Contrato n.º 270/2021.
Proc. Admin.: n.º 160.748/2019.
Licitação: Pregão Eletrônico n.º 06/2020 - Ata de Registro de Preços n.º 266/2020 (válida até 23/03/2021).
Objeto: Fornecimento parcelado de material de expediente.
Valor: R\$ 180,10 (Cento e oitenta reais e dez centavos).
Prazo: 31/12/2021.
Data: 09/03/2021.

Contratada: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA. – CNPJ n.º 56.998.701/0033-01 (SAÚDE)
Contrato n.º 272/2021.
Proc. Admin.: n.º 147.377/2020.
Licitação: Inexigibilidade de Licitação – art. 25, inciso I, c/c artigo 26 da Lei Federal 8.666/93.
Objeto: Fornecimento parcelado de sensor de refil Free Style Libre, visando o atendimento de mandados judiciais.
Valor: R\$ 17.495,00 (dezessete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).
Prazo: 31/12/2020.
Data: 12/03/2021.

Contratada: DROGARIA DUARTE LTDA - ME. – CNPJ n.º 26.918.586/0001-61 (SAÚDE)
Contrato n.º 273/2021.
Proc. Admin.: n.º 114.049/2020.
Licitação: Pregão Eletrônico n.º 389/2020 – Ata de Registro de Preços n.º 536/2020 (válida até 19/11/2021).
Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos - mandado judicial.
Valor: R\$ 7.180,20 (sete mil, cento e oitenta reais e vinte centavos).
Prazo: 31/12/2021.
Data: 12/03/2021.

Contratada: PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME. – CNPJ n.º 28.123.417/0001-60 (SAÚDE)
Contrato n.º 274/2021.
Proc. Admin.: n.º 114.049/2020.
Licitação: Pregão Eletrônico n.º 389/2020 – Ata de Registro de Preços n.º 537/2020 (válida até 19/11/2021).
Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos - mandado judicial.
Valor: R\$ 4.319,98 (quatro mil, trezentos e dezenove reais e noventa e oito centavos).
Prazo: 31/12/2021.
Data: 12/03/2021.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO

Expediente do dia 19 Março 2.021

Protocolados e Encaminhados

Protocolos Interessados

001573/202 ABÍLIO PERINA JÚNIOR
001574/202 COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO
001575/202 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
001576/202 MULTIPLA ENGENHARIA LTDA
001577/202 MARCIA APARECIDA DE BARROS
001578/202 RUI ROBERTO ARAUJO
001579/202 PROESPLAN ENGENHARIA S/S LTDA. - EPP
001580/202 GINAUSIO CORREIA DE MENEZES
001581/202 ALEXANDRA DE CASSIA MAGAGNINI O. CASARIM
001582/202 LUIZ DIEGO MORAIS DE SOUZA SANTOS
001583/202 SUNSET ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
001584/202 COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
001585/202 COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
001586/202 COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
001587/202 COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
001588/202 COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
001589/202 PONTUAL CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI
001590/202 COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

Despachos

Protocolos Processo Interessado

000054/202 000048/20 ELIAS JOSÉ DA ROCHA:
000246/202 000183/20 KEILA CRISTIANE FRANZOL: "Indeferido".
000490/202 005153/20 CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA:
001261/202 000863/20 FÁBIO LAMARCA DE MORAIS: "Indeferido".
001263/202 000865/20 CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA:
001297/202 000884/20 CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA:
001310/202 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA:
001387/202 000939/20 CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA:
001493/202 001005/20 CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA:
001494/202 001006/20 CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA:
001495/202 001007/20 CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA:
001558/202 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA:
002608/201 001907/20 JANETE DE OLIVEIRA DA SILVA PEDROSO: "Indeferido".
005629/202 004067/20 OSNI PORTA: "Deferido".
005702/202 004117/20 EMERSON RICARDO SAYAS: "Deferido".
005721/202 004131/20 JOAO CAETANO DE ARAUJO: "Deferido".
005889/202 004254/20 JOVI JOSE DE SOUZA: "Deferido".
006129/202 004067/20 OSNI PORTA: "Deferido".
007420/202 005071/20 MARIAZIL SANTOS DE ALMEIDA: "Indeferido".
007636/202 005142/20 YOLANDA HITOI OKAZAKI:
007764/202 005153/20 CORNÉLIO VIEIRA DA SILVA: "Indeferido".

DECISÃO

Mauricio André Marques de Oliveira, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e baseado no Relatório Conclusivo da Comissão Permanente Sindicante de Avaliação de Desempenho, homologa e ratifica o procedimento da Comissão Permanente Sindicante de Avaliação de Desempenho nos respectivos processos.
Objeto: Avaliação de desempenho dos servidores MARCOS LINS DE EMER, IVO DE PAULA TOLEDO JUNIOR, ROBERTO KENJI FURUYAMA, ANA MARIA DA SILVA, MARCELO MANIERO FISCHER.
Conclusão: A Comissão, por unanimidade, tem posicionamento favorável à confirmação dos servidores em estágio probatório.

Piracicaba, 10 de março de 2021

Mauricio André Marques de Oliveira
Presidente do Semae

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 22/2021
PREGÃO N.º 10/2021 - PROCESSO N.º 158/2021

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou ata de registro de preços cujas condições, em resumo, são: Contratada: IRMÃOS MORALES LTDA ME.

Objeto: prestação de serviços de funilaria, pintura, manutenção elétrica, tapeçaria, polimento e vidraçaria, para frota do SEMAE – registro de preços.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor total estimado: R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais).

Dotação 34 – Código Orçamentário 33903900 e Programa de Trabalho 323170.1745200052.406 do exercício de 2021.

Assinatura: 17/03/2021.



PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 2021/00334
MODALIDADE: Pregão Presencial 000011/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL PARA FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL S500 E S10 PARA A REGIÃO PAULICÉIA- REGISTRO DE PREÇOS.

Maurício André Marques de Oliveira, Presidente do SEMAE, nomeado através da Portaria n.º 19.552, de 30 de dezembro de 2020, cujos poderes foram conferidos pelo § 4º do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1.969, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação do(a) Pregoeiro(a) ALANA FERNANDES, HOMOLOGA o Procedimento Licitatório n.º 2021/00334, Pregão Presencial n.º 000011/2021, à(s) empresa(s) conforme segue abaixo:

LOTE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	DESCONTO	VALOR ESTIMADO
01	31.500,00 LITROS	OLEO DIESEL S500	0,04%	111.150,52
02	21.000,00 LITROS	ÓLEO DIESEL S10	0,04%	74.520,18
02	10.500,00 LITROS	OLEO DIESEL S500 (COTA RESERVADA)	0,04%	37.050,17
VALOR TOTAL ESTIMADO				222.720,88

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 08 de março 2021.

Maurício André Marques de Oliveira
Presidente do SEMAE

IPASP

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO MENSAL
RESOLUÇÃO N.º 3.367, DE 02 DE MARÇO DE 2021.
PROCESSO Nº 006/2021

ANTONIO CARLOS GONÇALVES ALVES, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Lei Municipal 2840/87, regulamentada pela Resolução 240/87 e com o disposto no art. 40, §7, inc.I, da Constituição Federal, alterada pela emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, em conformidade com o contido nos autos do processo nº 006/2021 resolve conceder ao(s) dependente(s) do ex-servidor(a) Sr(a) MANOEL HENRIQUE, abaixo especificado(s), em razão de seu falecimento ocorrido em 07 de FEVEREIRO de 2021 pensão mensal, calculada sobre os últimos vencimentos recebidos, ou seja, R\$ 3.326,66 (Três mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme consta da planilha de cálculo, inserida no processo em referência.

NOME R.G. C.P.F.	PARENTESCO DATA/NASC. ESTADO CIVIL	% VALOR
MATHILDE TOMICIOLI HENRIQUE 11.739.595 405.004.888-43	ESPOSA 02/03/1939 VIÚVA	100% R\$ 3.326,66

PIRACICABA, 02 DE MARÇO DE 2021.

ANTONIO CARLOS GONÇALVES ALVES
-Presidente-

Publicada na Secretaria Geral do Instituto e no Diário Oficial do Município.

Ilma Gomes de Araujo
- Dep. de Administração Geral -

EXTRATO DE CONVÊNIO

De ordem do Senhor ANTONIO CARLOS GONÇALVES ALVES - Presidente do IPASP, faço público para conhecimento aos interessados, que no dia 28 de fevereiro foi renovado o convênio para fins de empréstimo consignado, entre este Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba e o BANCO BRADESCO S.A., pelo prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação de acordo com o limite legal.

Piracicaba, 22 de março de 2021.

Ilma Gomes de Araujo
- Depº de Administração Geral -

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO MENSAL
RESOLUÇÃO N.º 3.368, DE 22 DE MARÇO DE 2021.
PROCESSO Nº 007/2021

ANTONIO CARLOS GONÇALVES ALVES, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Lei Municipal 2840/87, regulamentada pela Resolução 240/87 e com o disposto no art. 40, §7, inc.I, da Constituição Federal, alterada pela emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, em conformidade com o contido nos autos do processo nº 007/2021 resolve conceder ao(s) dependente(s) do ex-servidor(a) Sr(a) IRINEU GERALDO SARAIVA MONIS, abaixo especificado(s), em razão de seu falecimento ocorrido em 27 de FEVEREIRO de 2021 pensão mensal, calculada sobre os últimos vencimentos recebidos, ou seja, R\$ 8.065,40 (Oito mil, sessenta e cinco reais e quarenta centavos), conforme consta da planilha de cálculo, inserida no processo em referência.

NOME R.G. C.P.F.	PARENTESCO DATA/NASC. ESTADO CIVIL	% VALOR
LEILA VITÓRIA PETRO- CELLI MONIS 6.734.607-8 823795728-87	ESPOSA 27/01/1955 VIÚVA	100% R\$ 8.065,40

PIRACICABA, 22 DE MARÇO DE 2021.

ANTONIO CARLOS GONÇALVES ALVES
-Presidente-

Publicada na Secretaria Geral do Instituto e no Diário Oficial do Município.

Ilma Gomes de Araujo
- Dep. de Administração Geral -

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE MARÇO DE 2021 HOMOLOGAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

"DEFERIDO"

FERNANDA MARTINS, servidora desta Municipalidade, com registro funcional n.º 10.727-6, onde exerce o cargo de Auxiliar de Enfermagem, junto a Secretaria Municipal de Saúde, contando com o tempo de serviço prestado em empresas particulares de: 966 dias ou 02(dois) anos, 07(sete) meses e 26(vinte e seis) dias. Protocolo n.º 32549/2021.

LUDMAR ANTONIO ROMANINI, servidor desta Municipalidade, com registro funcional n.º 13.478-5, onde exerce o cargo de Médico, junto a Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, contando com o tempo de serviço prestado em empresas particulares de: 3506 dias ou 09 (nove) anos, 07 (sete) meses e 11(onze) dias. Protocolo n.º 34456/2021.

MARILIA PONTES E COSTA, servidora desta Municipalidade, com registro funcional n.º 13.372-4, onde exerce o cargo de Professora de Educação DE Jovens e Adultos, junto a Secretaria Municipal de Educação, contando com o tempo de serviço prestado na Prefeitura Municipal de Piracicaba de: 298 dias ou 09 (nove) meses e 28 (vinte e oito) dias. Protocolo n.º 179781/2021.

Secretaria Geral

EMDHAP

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
Processo Administrativo 021/20
Contrato n.013/20

Objeto: Contratação de empresa para manutenção de jardins e áreas verdes da EMDHAP
Contratado : Adriano Zandoná
Data assinatura : 08.03.2021
Amparo Legal: art.79 , Inciso II, da Lei 8666/93

Piracicaba, 22 de março de 2021

SERGIO MALUF CHAIM
Diretor Presidente

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
Processo Administrativo 057/20
Contrato n.023/20

Aquisição parcelado e a pedido, de fruta da época, para atender ao programa de café da manhã dos funcionários da EMDHAP, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Piracicaba.

Contratado: Da Vila Hortifruti & Emporio (Vila Rezende Com. de Hortifrutigranjeiros Ltda-EPP)
Data assinatura : 05.03.2021
Amparo Legal: art.79 , Inciso II, da Lei 8666/93

Piracicaba, 22 de março de 2021

SERGIO MALUF CHAIM
Diretor Presidente

**ESPERE,
SUA HORA
VAI CHEGAR**



RESPEITE ESTE ESPAÇO

ESTACIONAR O VEÍCULO EM VAGA DESTINADA A IDOSOS
RS293,47 + 7 pontos + guincho